

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 022

São Paulo

sábado, 2 de fevereiro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.249, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a doação de materiais aos Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios e do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ouvida a Divisão Estadual de Material Excedente - DEMEX e nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968, considerando, ainda, a orientação governamental de descentralização e municipalização, bem como a manifestação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam autorizados os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada sediados na Capital a entregarem, gratuitamente, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, e os sediados nas demais localidades a entregarem, também gratuitamente, ao Fundo Social de Solidariedade do respectivo município, os seguintes materiais inservíveis para o serviço público:

- I - jornais e papéis;
- II - pneus, câmaras de ar e baterias (acumuladores);
- III - frascos de vidro, vasilhames e embalagens de quaisquer tipos;
- IV - chapas e filmes de raios X, líquidos reveladores e fixadores.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 19.309, de 13 de agosto de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria,

Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de fevereiro de 1985.

DECRETO N.º 23.250, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1985

Determina atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos e gestantes, por parte dos órgãos estaduais que prestam atendimento direto ao público

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando sugestão apresentada por ocasião da Semana Paulista de Desburocratização da Administração Estadual Centralizada e Descentralizada, instituída pelo Decreto n.º 22.370, de 14 de junho de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação,

Decreta:

Artigo 1.º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Centralizada e Descentralizada que, sob qualquer forma, atuem ou venham a atuar no atendimento direto ao público, deverão, no âmbito de suas atribuições, providenciar atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos e gestantes.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de fevereiro - Segundo-feira

8h Assessoria Especial de Comunicações
12h Secretário da Promoção Social
16h Assessoria de Imprensa
17h30 Assessor para Assuntos Parlamentares

Artigo 2.º - O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente encaminhará diretamente a cada órgão ou entidade da Administração Estadual sugestões concretas para execução deste decreto.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria,

Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de fevereiro de 1985.

DECRETO N.º 23.251, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Limeira, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à EEPG "Núcleo Habitacional Vista Alegre", atualmente denominada EEPG "Olga Veroni"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Limeira, um terreno sem benfeitorias, com a área de 9.173,38 m² (nove mil, cento e setenta e três metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), situado no município e comarca de Limeira, necessário à construção da EEPG "Núcleo Habitacional Vista Alegre", atualmente denominada EEPG "Olga Veroni", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 89.290/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Rua Alfredo Rodrigues da Silva, distante 9,00m do cruzamento deste alinhamento com o da Rua Pres. Manoel Joaquim A. Lins; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua Alfredo Rodrigues da Silva numa distância de 63,90m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, segue, em curva circular de concordância à direita, com raio e tangente 5,90m, ângulo de 90º00' e desenvolvimento 9,27m, até encontrar o ponto "2"; situado no alinhamento da Rua Carlos Ruffo; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Carlos Ruffo, numa distância de 101,50m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 46,00m, até encontrar o ponto "4"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 18,40m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 87,40m, até encontrar o ponto "6", situado no alinhamento da Rua Pres. Manoel Joaquim A. Lins, confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com o loteamento Jardim Olga Veroni; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 12,20m, até encontrar o ponto "7"; desse ponto, segue, pelo alinhamento da mesma rua, em curva circular de concordância à esquerda, com raio de 23,00m, ângulo central 62º00' e desenvolvimento 24,89m, até encontrar o ponto "8"; desse ponto, segue, pelo alinhamento da mesma rua, numa distância de 5,40m, até encontrar o ponto "9"; desse ponto, segue, em curva de concordância à direita, com raio e tangente 9,00m, ângulo central 90º00' e desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de fevereiro de 1985.

DECRETO N.º 23.252, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1985

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva de Registro e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista da Deliberação CEE n.º 23/83 homologada mediante resolução do Secretário da Educação e diante da exposição de motivos dessa mesma autoridade,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criado, na Delegacia de Ensino de Registro, da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva de Registro, com os seguintes objetivos:

- I - ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela;
- II - oferecer oportunidade de início ou continuidade e atualização de estudos, mediante aplicação de metodologia própria ao ensino supletivo;
- III - atender estabelecimentos de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos;
- IV - informar e orientar a clientela sobre as oportunidades educacionais e profissionais da comunidade.

Artigo 2.º - O Centro Estadual de Educação Supletiva criado pelo artigo anterior fica integrado ao Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3.º - O Centro Estadual de Educação Supletiva de Registro contará com um Conselho Consultivo integrado pelos seguintes membros:

- I - dois representantes da Prefeitura Municipal de Registro;
- II - quatro representantes da Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria da Educação, sendo dois da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira, um da Delegacia de Ensino de Registro e um da Delegacia de Ensino de Miracatu;
- III - dois representantes do Corpo Docente do Centro;
- IV - dois representantes do Corpo Discente do Centro;
- V - o Diretor do Centro.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos em de fevereiro de 1985.

DECRETO N.º 23.246, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

Cria unidades escolares nas regiões do Interior do Estado e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 1.º -

VIII -

m)

onde se lê: 1 - a EEPG (Agrupada) do Conjunto Promorar,

IX - DRE - Vale do Paraíba

a) Município de Guaratinguetá...

leia-se: 1 - a EEPG (Agrupada) do Conjunto Promorar.

IX - DRE/Vale do Paraíba

a) Município de Guaratinguetá...

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

| | | | |
|-------------------------|----|----------------------------|----|
| Secretarias..... | 2 | Concursos..... | 23 |
| Universidades..... | 16 | Assembleia Legislativa.... | 30 |
| Ministério Público..... | 18 | Diário dos Municípios.... | 31 |
| Tribunal de Contas..... | 18 | Prefeituras..... | 31 |
| Editais..... | 22 | Boletim Federal..... | 33 |

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 187/188, do Tribunal de Impostos e Taxas.